

RESOLUÇÃO Nº 24/96 - CEPE

Altera o artigo 23 da Resolução nº 77/94-CEP e o artigo 31 da Resolução nº 31/91-CEP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o artigo 23 da Resolução nº 77/94-CEP que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º - Alterar o artigo 5º, alínea "g" da Resolução nº 31/91-CEP:

Art. 5º - Do edital de convocação constarão necessariamente as seguintes exigências:

- a) número de vagas;
- b) o programa aprovado e a natureza das provas;
- c) regime jurídico e regime de trabalho inicial;
- d) datas de início e término do período de inscrição, que não pode ser inferior a 5 (cinco) nem superior a 15 (quinze) dias úteis;
- e) critérios de seleção;
- f) titulação universitária exigida, mediante apresentação do "curriculum vitae", devidamente comprovada e acompanhada dos títulos e trabalhos publicados;
- g) prazo de validade do concurso: 01 (um) ano, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;
- h) documentos necessários e o local de inscrição;
- i) o valor da taxa de inscrição e os procedimentos para o seu pagamento.

Sala das sessões, 22 de março de 1996.

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Presidente